Estando evidenciada a situação de Dispensa de Licitação, para contratação da Empresa Granero Transportes Ltda. para prestação de serviços de mudança, a teor do inciso V do artigo 24 da Lei nº 8666/93, RATIFICO o despacho do Senhor Secretário Regional.

NILZA APARECIDA MIGLIORATO

(Of. nº 60/95)

SEÇÃO 1

3578

24ª Região

PORTARIA Nº 9, DE 13 DE MARÇO DE 1995

O Coordenador da Coordenadoria de Defesa dos interesses · individuais, indisponíveis, Difusos e Coletivos - CODIN - da Procuradoria Regional do Trabalho da 247

indisponiveis, birusos e coletivos de considerados e considerando a velculação, através da imprensa local, de notícias denunciando considerando a velculação, através da imprensa local, de notícias denunciando cometimento de várias infrações da ordem legal trabalhista, pela empresa NOVAGRO - NOVA cometimento de várias infrações da ordem legal trabalhista, pela empresa novados com seus ALVORADA AGROINDUSTRIAL S/A, relativamente aos contratos de trabalho mantidos com seus empregados.

Considerando os termos do Auto de Infração nº 13305072/95 - DRT/MS, dando conta da autuação da referida empresa, efetuada em 27.12.94, por não efetuar o pagamento da gratificação de Natal, referente ao ano de 1994, relativa a 167 (Cento e sessenta e sete) empregados.

Considerando as notícias veiculadas nos jornais "Diário da Serra", de 09.03.95 e "Correio do Estado", de 08.03.95, dando conta que 150 (Cento e cinquenta) empregados da NOVAGRO S/A não recebem seus salários há mais de 06 (sels) meses.

Considerando informação do Sr. Delegado do Ministério do Trabalho no Estado, no

entido de que existem outras autuações mais recentes da empresa, por violações à legislação

Considerando a aparente paralisação das atividades da Usina, com desativação das instalações e equipamentos e o risco de seu desaparecimento com a transferência dos maquinários e bens para a Usina instalada em outro Estado.

maquinários e bens para a Usina instalada em outro Estado.

Considerando que os fatos denunciados consubstanciam grave infringência a normas de ordem pública dos direitos sociais e individuais dos trabalhadores, elencados na Constituição da República e legislação trabalhista infra-constitucional.

Considerando que a Constituição da República (art. 129, 111) deferiu ao Ministério Considerando que a Constituição da República (art. 129, 111) deferiu ao Ministério Público a incumbência de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, atribuindo-lhe, também, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Considerando que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para "proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos à comunidade indigena, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicase ao consumidor" (art. 69, inc. VII, alínea "c" da Lei Complementar nº 75/93).

Considerando que o inciso III do artigo 83 da Lei Complementar nº 75/93 determina que compete ao Ministério Público do Trabalho promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, e, o inciso V do mesmo artigo autoriza a "propor ações necessárias à defesa dos direitos e interesses dos menores, Incapazes e Indios, decorrentes das relações defesa dos direitos e interesses dos menores, incapazes e indios, decorrentes das relações de trabalho".

Considerando o inciso II do artigo 84 da Lei Complementar nº 75/83 que incumbe ao Ministério Público do Trabalho "instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores".

Considerando o disposto na instrução Normativa nº 01/93-MPT, publicada no DJU e. 14 de maio de 1993.

14 de maio de 1993.
Considerando os termos da Portaria 008/95, de 08 de março de 1995, do ProcuradorChefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 24º Região, que autoriza o Coordenador da
CODIN - PRT/24º Região instaurar Inquéritos Civis Públicos, após cientificação à Chefia.
Considerando a prévia ciência dada ao Sr. Procurador-Chefe e a sua anuência.
Considerando, por fim, o disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº
8.078/90) e Lei nº 7.347/85, resolve:
Instaurar INQUÉRITO CIVIL PUBLICO para apuração dos fatos denunciados em toda

a sua extensão e, se for o caso, propor as medidas judiciais cabíveis, pelo que determina:

Presidirá a referida apuração o próprio Coordenador da CODIN - PRT/240 Região,
Procurador do Trabalho, Dr LUERCY LINO LOPES, que será assistido pela servidora Dru
Simone Beatriz Assis de Rezende e secretariado pelo servidor, Sr. João Agostinho de Oliveira
Filho, podendo, para tanto, realizar quaisquer diligências necessárias è puração dos fatos,
ouvindo testemunhas e tomando seus depoimentos a termo, realizando acareações,
requisitando, se necessário, de qualquer organismo público ou particular, certidões,
informações, exames ou perícias, bem como acostando ao presente inquérito civil todas as
peças necessárias ao atendimento de todas as suas finalidades;
Esta portaria entra em vigor nesta data.

Esta portaria entra em vigor nesta data.

LUERCY LINO LOPES

(Of. no 94/95)

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 158, DE 6 DE MARÇO DE 1995

Altera a Resolução nº 119/92 que trata da concessão de diárias e de ajuda de custos no CFN e dá outras providê<u>n</u>

no CFN e da outras providencias.

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas, no uso de suas atribuições l ,ais e regimentais e de acordo com o disposto na Lei nº 8112/90 e no D ,reto nº 343/93, resolve: Art. 1º - Alterar para R\$61,04(sessenta e um reais e quatro centavos) o valor da diária previsto no Art. 2º da Resolução CFN Nº 119/92, anulando, também, seus pa-

rágrafos. Parágrafo Único - A atualização dessa diária se dará sempre que for atualizada a Tabela de Diárias no País, publicada no DOU através de Portaria do Ministério da Administração Federal e da Reforma do Estado. Art. 29 Revigorar os demais artigos da citada Resolução. Art. 39 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CFN nº 155/94 e demais disposições em contrário.

MARIA HELENA VILLAR

(Of. nº 161/95)

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Diretoria-Geral

DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação em favor do Inst.de Infor.Tecnologia e Trein.-ITT S/C Ltda, referente a inscrição de 01(uma) servidora desta Corte, no Curso de ATUALIZAÇÃO PARA ADVOGADOS TRABALHISTAS, a ser realizado nesta Capital no período de 06.03 a 08.05.95, no valor total de R\$417,64(quatrocentos e dezessete reais e sessenta e quatro centavos), com base no art.25, Caput, da Lei nº 8.666/93. Processo TST-7746/95.5.

14.de março de 1995 Brasília-DF, 14 de març RUDYARD STARLING SOARES Ordenador de Despesa

Ratifico o ato de inexigibilidade de licitação, constante do processo TST-7746/95.5, nos termos do art.26 da lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 14 de março de 1995 JOSÉ GERALDO LOPES ARAÚJO Diretor-Geral

Reconheço a inexigibilidade de licitação em favor do ESAD-Escola de Administração de Negócios, referente a inscrição de 02 (duas) servidoras desta Corte, no Curso de Aperfeiçoamento em Redação Oficial, a ser realizado nesta Capital, no período de 21 a 24.03.95, no valor total de R\$1.980,00 (Hum mil novecentos e oitenta reais), com pase no art.25, Caput, da Lei n° 8.666/93. Processo TST-8278/95.1.

Brasilia-DF, 14 de março de 1995 RUDYARD STARLING SOARES Ordenador de Despesa Brasília-DF.

Ratifico o ato de inexigibilidade de licitação, constante do processo TST-8278/95.1, nos termos do art.26 da lei nº 8.666/93.

Brasilia-DF, 14 de março de 1995
JOSÉ GERALDO LOPES ARAÚJO constante dc

Diretor-Geral

Reconheço a inexigibilidade de licitação em favor do ESAD-Escola de Administração de Negócios, referente a inscrição de 02(dois) servidores desta Corte, no Curso sobre REGIME JURÍDICO ÚNICO, a ser realizado em Fortaleza-CE, no período de 21 a 24.03.95, no valor total de R\$2.320,00(dois mil trezentos e vinte reais), com base no art.25, Caput, da Lei n° 8.666/93. Processo TST-7850/95.0.

Brasília-DF, 14 de março de 1995 RUDYARD STARLING SOARES Ordenador de Despesa

Ratifico o ato de inexigibilidade de licitação, constante do processo TST-7850/95.0, nos termos do art.26 da lei n° 8.666/93.

Brasília-DF, 14 de março de 1995

JOSÉ GERALDO LOPES ARAÚJO

Diretor-Geral constante do

Reconheço a inexigibilidade de Licitação referente a contratação do CURSO DE NOÇÕES BÁSICAS DE EPIINFO, a ser ministrado pelo doutor PAULO SÉRGIO SIEBRA BERALDO, nas dependências do Tribunal Superior do Trabalho, no período de 05 a 22.04.95, no valor total de R\$3.100,00(três mil e cem reais), com base no art.25, inciso II, da Lei n° 8.666/93. Processo TST-1761/95.3.

Brasília-DF, 14 de março de 1995 RUDYARD STARLING SOARES Ordenador de Despesa

Ratifico o ato de inexigibilidade de licitação, comprocesso TST-1761/95.3, nos termos do art.26 da Lei 8.666/93. constante do

Brasília-DF, 14 de março de 1995 JOSÉ GERALDO LOPES ARAÚJO Diretor-Geral

Reconheço a inexigibilidade de licitação em favor do IBPI-Instituto Brasileiro de Pesquisa em Informática, referente a inscrição de 01(um) servidor desta Cote, no Curso de WORKSHOP de projeto de Interface Gráfica, a ser realizado em São Paulo-SP, no período de 16 a 17.03.95, no valor de R\$577,50(Quinhentos e setenta e sete reais e